Lei nº 6715 de 10.10.90
D.O.M nº 9479 de 19.10.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 11 / 00

Regto Roberta Mach
FUNCIONÁRIO

DATA 21 / 08 / 90

PROJETO DE LEI Nº 165/90

ASSUNTO Institui a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza

VEREADOR Francisco Martins

LEI Nº 6715 DE 10 / 10 / 90

DIOM Nº 9479 DE 19 / 10 / 90

ARQUIVO 25.10.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067151990
Projeto: 01651990
Autor: FRANCISCO MARTINS
Assunto: MEDALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6715 **DE** 10 **DE** outubro **DE 1990.**

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1105
Data 17 / 10 / 90

Institui a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

Art. 2º - A comenda será conferida a personalidades do meio cultural da cidade, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal, no número máximo de seis a cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 **DE** outubro **DE 1990.**

Juracy Vieira Magalhães
-Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE DESIGN[illegible]
Em 29/08/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 165/90

A Comissão de Legislação
Em 23/8/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 30/08/1990
Presidente

Instirui a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

Art. 2º - A comenda será conferida a personalidades do meio cultural da cidade, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal, no número máximo de seis a cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 4/9/1990
Presidente

Vereador Francisco Martins - PDT

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4/9/1990
Presidente

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 105/90

AO PROJETO DE LEI Nº 165/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 30/08/1990
Presidente

O PROJETO, EM SUA ESSÊNCIA, É MERECEDOR DE APROVAÇÃO.

NO ENTANTO, VERIFICA-SE UM NÚMERO EXAGERADO DE COMENDAS (SEIS POR ANO) O QUE ACABARIA POR DESCARACTERIZAR A INTENÇÃO.

ENTENDEMOS QUE ESTA ESCOLHA NÃO DEVERÁ SER EFETIVADA, TÃO SOMENTE POR UMA ÚNICA PESSOA, COM ESTAS RESTRIÇÕES, QUE DEVEM SER CORRIGIDAS POR EMENDAS.

PELA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Agosto DE 1990.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 165/90.

APROVADO
EM 25 - 09 - 90
Presidente

Institui a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

Art. 2º -A comenda será conferida a personalidades do meio cultural da cidade,escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal,no número máximo de seis a cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 20 **de** setembro **de 1990.**

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MCP/90

Ofício nº 1436 /90

Fortaleza, 26 de setembro de 1990

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza".

Atenciosamente

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juracy Magalhães
DD. Prefeito de Fortaleza
Rua São José, 01
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Institui a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

Art. 2º - A comenda será conferida a personalidades do meio cultural da cidade, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal, no número máximo de seis a cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juracy Vieira Magalhães

-Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Institui a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

Art. 2º - A comenda será conferida a personalidades do meio cultural da cidade, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal, no número máximo de seis a cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juracy Vieira Magalhães

-Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 165/90.

Institui a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

Art. 2º -A comenda será conferida a personalidades do meio cultural da cidade,escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal,no número máximo de seis a cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 20 **de** setembro **de 1990.**

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6715 **DE** 10 **DE** outubro **DE 1990.**

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1105
Data 17 / 10 / 90
Silvana

Institui a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural de Fortaleza.

Art. 2º - A comenda será conferida a personalidades do meio cultural da cidade, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal, no número máximo de seis a cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 **DE** outubro **DE 1990.**

Juracy Vieira Magalhães
-Prefeito Municipal -

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará